

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc. CEE nº 1132/75

INTERESSADO - EDUARDO REZENDE NOGUEIRA
ASSUNTO - Solic. transferência com promoção
RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 1132/75, CSG, Aprov. em 16/4/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Eduardo Rezende Nogueira, filho de Diaulas Spínola Nogueira e de Mírian Rezende Nogueira, nascido nos 07 de agosto de 1959, em Casa Branca (SP), requer autorização para se matricular na segunda série do segundo grau em outro estabelecimento de ensino em cujo currículo não consta a disciplina em que fora reprovado na série anterior.

O interessado, tendo feito o curso ginásial em Casa Branca, transferiu-se, em 1974, para o Colégio Técnico Agrícola Estadual "Dr. Carolino Mota e Silva", de Pinhal, onde freqüentou a primeira série do segundo grau e foi aprovado em todas as disciplinas, exceto em "Criações", em que obteve média 4,0. Tendo seu pai, que é Coletor Federal, sido transferido para Casa Branca, o requerente volta à sua escola de origem, em cujo currículo de segundo grau não consta a disciplina em que fora reprovado no estabelecimento de Pinhal, desejando, por isso, matricular-se na serie seguinte.

Este Conselho já se pronunciou a respeito do assunto em várias ocasiões, sempre de maneira favorável, como se verifica, entre outros, no parecer CEE nº 1485/74, da lavra do nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi. Enquanto não forem baixadas novas normas a respeito de transferências, matéria que está em estudo neste Conselho, não há porque deixar de acompanhar a linha seguida por este Colegiado.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer favorável à matrícula, por transferência, de Eduardo Resende Nogueira na segunda série do segundo grau do Instituto de Educação Estadual "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", de Casa Branca.

São Paulo, 24 de março de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1975

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de abril de 1975

- a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente